

Deliberação n.º 94/EleiçõesLegislativas/2021

Plenário de 13 de abril de 2021

Assunto: Atestado Médico para os efeitos previstos no art.º 212º/4 do Código Eleitoral.

Convindo esclarecer e clarificar o disposto no n.º 4 do art.º 212º do Código Eleitoral (CE), no que respeita ao certificado comprovativo que deve ser aceite pela Mesa para verificação da autenticidade das circunstâncias que justificam o exercício do direito do voto acompanhado por parte de um eleitor invisual e/ou portador de deficiência física notória;

A CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, esclarecer que o documento comprovativo exigido no n.º 4 do art.º 212º do CE, é o Atestado Médico, passado pelo Delegado de Saúde do respetivo Concelho ou ainda pelo Médico responsável pelo Centro de Saúde local, devendo ser apresentado o documento original, contendo a assinatura do Delegado de Saúde ou do Médico responsável pelo Centro de Saúde, e carimbo, quer da instituição emissora quer do próprio Médico.

E ainda, que o documento não seja em modelo de formulário, ou seja, que não deve ter espaços em branco para posterior preenchimento do nome do eleitor, pois que, não garante a autenticidade do certificado para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 212º do CE.

Pelos Membros da CNE,

Maria do Rosario Jopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira